



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONVÊNIO Nº 08/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, PARA O FIM QUE ESPECIFICA:

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF**, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no Edifício Wagner, situado no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco K, Lote 09 (3º Subsolo) - DF, neste ato representado por seu Secretário de Estado, **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA**, nomeado pelo Decreto de 03 de Janeiro de 2024, publicado no DODF nº 03, de 04 de Janeiro de 2024, página 14, inscrito no CPF sob o nº 034.906.305-21, portador da identidade nº 4271732 – SSP/SP, Secretário de Estado de Esporte e Lazer, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598/2010, capítulo VII, com fundamento no art. 12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro electricista, e por seu Diretor de Edificações, **CARLOS ALBERTO SPIES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada **NOVACAP**, subordinados ao disposto na Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e à Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, ao Decreto 32.598 de 15.12.2010, a Lei complementar nº 101 de 04.05.2000 e o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC/NOVACAP) e com as disposições contidas nos autos do Processo Eletrônico SEI nº 00220-00005890/2021-11, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a **CONCEDENTE** não possui uma equipe técnica multidisciplinar para elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia necessários à execução de obras e serviços de engenharia para revitalização do complexo aquático localizado no Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek;

CONSIDERANDO que a **CONCEDENTE** não possui expertise para realizar, diretamente, a fiscalização da execução dos trabalhos de obra;

CONSIDERANDO que a **NOVACAP** é uma empresa pública que tem como objetivo executar as obras planejadas pelo Governo do Distrito Federal; e

CONSIDERANDO que **NOVACAP** atuará sem remuneração, ou seja, não haverá contraprestação a referida companhia, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia pela **NOVACAP**, objetivando a

contratação de empresa ou consórcio, com vista à elaboração dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia, bem como as built (como construído); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações; à execução de obras e serviços de engenharia para revitalização, incluindo reforma/ampliação, restauro, e construção; ao fornecimento e instalação de equipamentos e de brinquedos aquáticos, incluindo montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes à entrega final, em condições de funcionamento, da piscina de ondas, do rio lento, da piscina infantil (baby e kids) e demais edificações do complexo aquático, localizado próximo ao estacionamento 07 do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, Setor de Recreação Pública Sul – SRPS, Asa Sul, Brasília/DF.

1.1.1. O presente Convênio será regido, no que couber, pela Lei nº 14.133 de 01.04.2021 e pela IN nº 01/2005 CGDF. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo o cronograma de execução especificado, bem como o cronograma de desembolso, e demais elementos constantes do Processo Eletrônico SEI nº 00220-00005890/2021-11, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto, o Cronograma de Execução, o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros estão estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO - CONVÊNIOS (154341455)**, definido conjuntamente pelos PARTICÍPES, que passa a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos jurídicos.

2.1.1. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Convênio, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

2.1.2. Na hipótese de aditamento deste Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pelos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

3.1.1. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF (CONCEDENTE):

3.1.1.1. Alocar os recursos financeiros para a execução na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

3.1.1.2. Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados;

3.1.1.3. Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, sendo que os valores a serem repassados deverão coincidir, integralmente, com aqueles faturados pela empresa de engenharia a ser contratada;

3.1.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, à NOVACAP sobre as irregularidades observadas na execução do Convênio;

3.1.1.5. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio e aprovar a prestação de contas;

3.1.1.6. Designar Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio;

3.1.1.7. Prorrogar a vigência do Convênio, de ofício, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.1.1.8. Responder perante os órgãos de controle, licitantes e demais interessados a eventuais questionamentos referente a CONCORRÊNCIA Nº. 02/2022 - CPL/SEL/DF (SEI 131158519), bem como sobre os projetos e demais documentações técnicas e suas atualizações elaboradas pela

empresa CONREF e disponibilizados para subsidiar o certame, compreendendo todo aquele que foi disponibilizado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer através do processo SEI nº 00220-00005890/2021-11 e pela empresa que os elaborou através do link: <https://we.tl/t-rEX8jfWyCz> enviado via e-mail (129368919), constante na relação de projetos e documentos (129504759) e Planilha estimativa constante na relação de projetos e documentos (129504759).

3.1.1.9. Responsabilizar-se por acionar a empresa, contratada para executar o objeto, em caso de defeitos ou assistência técnica coberta pela garantia dos serviços e/ou equipamentos instalados.

3.1.1.10. Realizar as manutenções corretiva, preventiva, preditiva e prescritiva e a operação pós obra dos equipamentos e construções contidos no complexo aquático, objeto deste Convênio.

3.1.2. **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

3.1.2.1. Praticar todos os atos indispensáveis à realização das atividades decorrentes da alocação de recursos objeto deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

3.1.2.2. Elaborar memoriais descritivos, consultas prévias, levantamento topográfico, laudo de sondagem, planilha estimativa de honorários para elaboração de projetos, planilha estimativa para reforma e adequações às normas de acessibilidades dos banheiros e vestiários do complexo da Piscina de Ondas e Termo de Referência, preparar editais, realizar licitações, publicar os documentos das licitações, preparar medições e atestados de execução, efetuar o controle e o acompanhamento de obras/serviços a serem realizados em decorrência do repasse de que trata este Convênio;

3.1.2.3. Adjudicar o objeto da licitação promovida e contratar a execução das obras e dos serviços com a empresa vencedora utilizando os procedimentos previstos em lei;

3.1.2.4. Fiscalizar a execução das obras e dos serviços, atestar sua execução para a liberação dos recursos, bem como aplicar, no caso de descumprimento contratual, as sanções administrativas legais à(s) empresa(s) contratada(s);

3.1.2.5. Designar dentre o seu quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU para exercer a fiscalização dos serviços a serem contratados;

3.1.2.6. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos básico e executivo de arquitetura e de engenharia, objeto do Contrato oriundo do processo licitatório a ser conduzido pela NOVACAP, bem como da execução das obras, dos produtos e dos serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.1.2.7. Submeter à análise e aprovação da CONCEDENTE a documentação pertinente à celebração de qualquer termo aditivo solicitado pela(s) empresa(s) contratada(s) para execução das obras e dos serviços, antes da sua celebração;

3.1.2.8. Franquear o acesso dos representantes da CONCEDENTE aos bens e aos locais relacionados com a execução das atividades deste Convênio;

3.1.2.9. Fornecer sempre que solicitado pela CONCEDENTE e pelo DISTRITO FEDERAL quaisquer informações acerca da execução das obras e dos serviços;

3.1.2.10. Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas;

3.1.2.11. Apresentar à CONCEDENTE, em até 30 dias, prestação de contas parcial relativo aos pagamentos das faturas, conforme o cronograma físico-financeiro dos serviços prestados, ou sempre que solicitado e, em até 60 (sessenta) dias, a prestação final de contas, na forma estabelecida em lei, contados da data do término da vigência do presente Convênio;

3.1.2.12. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

3.1.2.13. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste

Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pela CONCEDENTE, observando prazos e custos.

3.1.2.14. Responder pelos documentos de sua autoria, no limite do que fora demandada pela CONCEDENTE.

3.1.2.15. Movimentar os recursos por meio de conta bancária específica para este convênio, na forma do art. 7º, XIX.

3.1.2.16. Atender aos requisitos constantes nos incisos XII e XIII do art. 7º:

XII - o compromisso do conveniente restituir o valor transferido pelo concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Distrital, nos seguintes casos:

a) quando não executado o objeto da avença;

b) quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

XIII- o compromisso do conveniente recolher, à conta do concedente, o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada que não tenha sido aplicado na consecução do objeto do convênio, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os repasses dos recursos financeiros pela CONCEDENTE à NOVACAP, em decorrência deste Convênio, totalizarão R\$ 18.238.286,23 (dezoito milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme Planilha Estimativa (132599358). Os recursos referentes aos exercícios de **2024** e **2025** serão alocados ao Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048.0021 – Reforma de Espaços Esportivos, Desportivos e de Lazer – Distrito Federal, com a Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações, e Fonte de Recurso: 7322 - Convênios com a União, conforme os valores descritos na tabela abaixo:

Exercício	Valor (R\$)
2024	R\$ 450.000,00
2025	R\$ 10.900.000,00
2026	R\$ 6.670.000,00

4.2. Os recursos para atender às despesas previstas para o exercício de **2026** ficam condicionados à suplementação orçamentária pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC, devendo estar consignados no Plano Plurianual ou em legislação específica que autorize e fixe o montante das dotações anuais necessárias para a execução deste convênio ao longo do período previsto.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os repasses dos recursos financeiros em decorrência deste Convênio deverão obedecer ao cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho e legislação vigente, e deverão coincidir, integralmente, com os valores faturados pela empresa de engenharia contratada, após o atesto das medições realizadas pela NOVACAP;

5.2. Os recursos ficarão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal, na forma do art. 16, inciso II, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005;

5.3. A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da empresa contratada, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista, após o repasse dos recursos financeiros pela CONCEDENTE;

5.4. As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização do contrato realizada pela NOVACAP, serão encaminhados à CONCEDENTE, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas pela comissão executora deste Convênio;

5.5. Só será efetuado o repasse de valores relativos aos serviços realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total dos serviços;

5.6. Eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, deverão ser restituídos à CONCEDENTE, na data da conclusão do objeto deste Convênio ou na data de sua extinção, na forma do § 6º, do art. 19, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005;

5.7. A NOVACAP deverá restituir o valor transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Distrital, quando não executado o objeto do Convênio ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. O presente Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

6.1.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

6.1.2. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

6.1.3. Aditamento para alterar seu objeto;

6.1.4. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

6.1.5. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

6.1.6. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.1.7. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

6.1.8. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses com validade a partir da assinatura de todas as partes contratantes, considerando-se para efeito de contagem de prazos a data da última assinatura, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. As atividades serão executadas dentro do prazo de vigência do presente Convênio, observados os prazos previstos no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NOVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

CONVÊNIO

- 9.1. A CONCEDENTE designará comissão executora para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, na forma vigente da lei.
- 9.1.1. O acompanhamento da execução deste Convênio tem por finalidade específica a aferição da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela CONCEDENTE.
- 9.1.2. As visitas e vistorias técnicas realizadas pela CONCEDENTE serão feitas exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços acompanhados pela NOVACAP, ou prepostos.
- 9.1.3. Cabe à Comissão executora analisar as Prestações de Contas na forma da Lei vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

- 10.1. A Prestação de Contas Parcial a ser apresentada pela NOVACAP será composta pela seguinte documentação:
- 10.1.1. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- 10.1.2. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- 10.1.3. Relação dos pagamentos efetuados;
- 10.1.4. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida;
- 10.1.5. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- 10.1.6. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 11.1. A Prestação de Contas Final a ser apresentada pela NOVACAP será constituída por relatório de cumprimento do objeto acompanhado dos seguintes documentos, nos termos da legislação vigente:
- 11.1.1. Cópia do Plano de Trabalho;
- 11.1.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 11.1.3. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- 11.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;
- 11.1.5. Relação dos pagamentos efetuados;
- 11.1.6. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Convênio e da contrapartida;
- 11.1.7. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- 11.1.8. Cópia do termo de Termo de Recebimento Definitivo da obra;
- 11.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, da conta indicada pela NOVACAP;
- 11.1.10. Cópia dos documentos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas ou

justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

11.1.11. Extrato da conta aplicação, se houver.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS E DAS PRERROGATIVAS

12.1. O Distrito Federal, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL - SEL/DF (CONCEDENTE), possui a prerrogativa de conservar a autoridade normativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, nos termos do art. 7º, inciso V, da Instrução Normativa nº 01/2005 – CGDF.

12.2. Pertencerá ao Distrito Federal eventual direito de propriedade dos bens remanescentes, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

13.1. O presente Convênio poderá ser alterado, prorrogado, antecipado, aditado ou rescindido, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei nº 14.133 de 01.04.2021, IN 01/2005 – CGDF e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Em caso de denúncia ou rescisão deste Termo serão imputados aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, podendo ocorrer, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2. A eventual rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

14.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

14.4. Haverá rescisão expressa do presente Convênio quando constatadas as seguintes situações:

14.4.1. ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida no Convênio e que não seja sanada ou que comprometa a sua finalidade;

14.4.2. aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato do presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela CONCEDENTE, às suas expensas, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar da sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o art. 15, da Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal. Ficará a cargo da CONCEDENTE a publicação do extrato em demais jornais e sítios eletrônicos oficiais para atender a legislação atinente à entidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Convênio.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Será garantido o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

E, por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA - Matr.0282137-0, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 08/11/2024, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 11/11/2024, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 09/12/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=155238884 código CRC= 81A9E9E0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

